



ESTATUTO DO AMBIENTALISTAS

DO NOME, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Partido Ambientalistas – AMBIENTALISTAS, organizado e regido pelo presente Estatuto, por seu Manifesto e pelas resoluções e deliberações das instâncias partidárias, é uma organização política com personalidade jurídica de direito privado, com duração por prazo indeterminado, cujo registro será requerido ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Constituição Federal e da legislação em vigor.

Art. 2º - O Diretório Nacional do AMBIENTALISTAS tem sede, foro e domicílio em Brasília (DF), podendo manter sedes Regionais, Distrital, Estaduais, Municipais ou Zonais, de acordo com suas conveniências administrativas, jurídicas, políticas e eleitorais.

Art. 3º - O AMBIENTALISTAS é uma associação de pessoas físicas com objetivo alcançar o poder político institucional, de forma pacífica e democrática, de acordo com seu Estatuto, Manifesto e Valores.

DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 4º - São filiados do AMBIENTALISTAS, além dos fundadores, todo eleitor brasileiro em pleno gozo de direitos políticos, que seja admitido como tal pelo Partido e que se comprometa a respeitar e cumprir o Estatuto, o Manifesto, os Valores e as resoluções e decisões das instâncias partidárias regularmente instituídas.

Parágrafo único. Serão considerados fundadores todos os filiados que apresentarem a ficha de apoio até a efetiva homologação do pedido de criação do Partido pelo Tribunal Superior Eleitoral.



Art. 5º - A filiação ao AMBIENTALISTAS é individual, permanente e tem validade em todo o território nacional.

Parágrafo único. É vedada a filiação de grupos organizados, bem como a filiação em massa.

Art. 6º - O pedido de filiação deverá ser preenchido pelo proponente, em formulário físico ou digital, e submetido ao órgão Zonal, Municipal, Estadual, Distrital ou Nacional do AMBIENTALISTAS, juntamente com a documentação necessária para efetivação da filiação no sistema informatizado da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Todos os procedimentos para filiação, considerados o requerimento do interessado, o abono por filiado ou dirigente partidário, a consulta interna, a manifestação de contrariedade, a decisão do órgão partidário, o recurso do impugnante e do impugnado e a decisão final da instância partidária superior, serão disciplinados por resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 7º - É vedada a filiação de indivíduos comprovadamente responsáveis por violação de direitos humanos, agressão ao meio ambiente, ou corrupção, bem como atitudes ou manifestações ofensivas ou discriminatórias à origem étnica, a orientação sexual, de gênero e à crença.

Art. 8º - A filiação ao AMBIENTALISTAS será automaticamente cancelada nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido do interessado;
- II - por morte;
- III - por perda dos direitos políticos;
- IV - por expulsão decorrente de processo disciplinar;
- V - por cancelamento;
- VI - por filiação a outro Partido.

Art. 9º - As listagens de filiados devem ser processadas e submetidas à Justiça Eleitoral pela Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único. Resolução da Comissão Executiva Nacional poderá delegar às Comissões Executivas Distrital, Estaduais, Municipais e Zonais, de forma genérica ou específica, as competências descritas no caput.

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 10 – São direitos dos filiados ao AMBIENTALISTAS:

- I – participar das atividades partidárias;
- II - votar e ser votado nas reuniões dos órgãos partidários a que pertença;
- III - integrar listas para eleição de órgãos de direção partidária;
- IV - participar das campanhas eleitorais, apoiando e votando nos candidatos indicados pelas instâncias partidárias;
- V - dirigir-se a qualquer órgão partidário para manifestar sua opinião;
- VI - fazer circular livremente suas ideias, opiniões e posições em consonância com o Manifesto, o Estatuto e Resoluções do AMBIENTALISTAS;
- VI - comparecer às reuniões abertas dos órgãos partidários a que pertença, participar dos eventos partidários e votar nas questões submetidas à consulta pelos órgãos de direção.

Art. 11 - São deveres dos filiados ao AMBIENTALISTAS, sob pena de declaração de indisciplina ou infidelidade partidária, sujeitando o infrator às consequências legais e estatutárias aplicáveis:

- I - obedecer ao Manifesto, ao Estatuto e às Resoluções do AMBIENTALISTAS;
- II - manter conduta ética, pessoal, profissional, política e comunitária compatível com os princípios éticos e programáticos do AMBIENTALISTAS;
- III - acatar as orientações e decisões tomadas pelas instâncias partidárias;
- IV - preservar a boa imagem partidária;

V – pagar a contribuição partidária, na forma estabelecida por Resolução da Comissão Executiva Nacional, quando e se houver sido deliberada consoante inteligência do art. 97 deste Estatuto;

VI – participar das reuniões dos órgãos partidários a que pertencer e das atividades promovidas pelo AMBIENTALISTAS.

Art. 12. O AMBIENTALISTAS exige de todos seus filiados, além dos deveres expostos no artigo anterior, em consonância com os preceitos constitucionais e a legislação vigente, adesão aos seguintes compromissos:

I - a defesa da democracia, da soberania popular, da representação política, da dignidade humana e da limitação do poder;

II - o respeito aos valores culturais e à identidade do povo brasileiro;

III - a defesa da vida;

IV - a proteção da infância;

V - a garantia da ordem social, moral e jurídica;

VI - a proteção da liberdade de pensamento e de expressão;

VII - a promoção da educação voltada para o desenvolvimento humano;

VIII - o fortalecimento das instituições de Estado;

IX - a promoção de governos responsáveis, transparentes e desburocratizados;

X - a proteção da livre iniciativa e do livre exercício da atividade econômica, com garantia da propriedade privada;

XI - a defesa da coesão nacional e da integridade territorial do Brasil;

XII - o repúdio à prática de qualquer tipo de discriminação, intolerância ou violação de direitos individuais, coletivos ou difusos;

XIII - a defesa dos direitos dos povos originários e comunidades tradicionais;

XIV - a atuação em prol da defesa do meio ambiente, inseridos, em contexto, os ecossistemas e biomas, a biodiversidade, os animais domésticos, domesticados, silvestres nativos e silvestres exóticos, seguindo, para tanto,

as diretrizes nacionais e internacionais correlatas à matéria, por quaisquer órgãos de relevância científica ou governamental, pesquisas, estudos, trabalhos e publicações de organismos privados ou públicos, de confiabilidade e idoneidade irrefutáveis;

DOS CANDIDATOS

Art. 13 - Poderão ser candidatos a cargos eletivos pelo AMBIENTALISTAS os filiados ao Partido com antecedência mínima de seis meses da data da eleição em disputa, nos termos da legislação eleitoral em vigor.

Art. 14 - Não será admitido que candidatos do AMBIENTALISTAS a qualquer cargo, majoritário ou proporcional, apoiem candidatos de outros Partidos, exceto na hipótese de coligação majoritária ou Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 15 - Não serão admitidos como candidatos do AMBIENTALISTAS, aqueles que se enquadram nas restrições da Lei Ficha Limpa – Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, ou sobre quem recaia qualquer tipo de inelegibilidade.

Art. 16 – São deveres dos candidatos pelo AMBIENTALISTAS:

I - divulgar em suas campanhas as diretrizes do Manifesto e dos programas homologados nas respectivas instâncias partidárias;

II – acatar as decisões das instâncias partidárias acerca das estratégias de divulgação de candidaturas, repartição e utilização do tempo da propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão e repartição e utilização de recursos públicos e privados nas campanhas eleitorais;

III – providenciar todos os documentos necessários ao pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral;

IV – realizar a prestação de contas eleitoral à Justiça Eleitoral;

Art. 17 - Os candidatos a cargos eletivos que vierem a assumir compromissos, tomar posições ou fazer alianças ou acordos contrários às decisões partidárias ou conflitantes com o Programa e Estatuto do AMBIENTALISTAS, poderão ser substituídos pelas Comissões Executivas, após processo interno regulamentado por resolução da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único. É assegurado ao candidato que tenha incorrido na hipótese deste artigo, apresentação de defesa, no prazo de quarenta e oito horas.

DAS INFRAÇÕES

Art. 18 - Constituem infração disciplinar e ético-partidária as seguintes condutas:

- I - participar de campanha eleitoral ou manifestar-se em favor de candidato de outro Partido;
- II - empreender conduta incompatível com os princípios e regras definidas pelo Manifesto e Estatuto;
- III - macular ou denegrir a imagem do AMBIENTALISTAS ou de seus dirigentes;
- IV - desrespeitar os dirigentes, filiados ou funcionários do AMBIENTALISTAS;
- V - manter conduta incompatível com os princípios éticos;
- VI - deixar de pagar as contribuições financeiras estabelecidas pelo AMBIENTALISTAS, na forma e condições estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional, na forma do artigo 97 do Estatuto;
- VII - desobedecer às diretrizes estabelecidas pelos órgãos partidários;
- VIII - agir com improbidade, negligência, imoralidade ou má fé no exercício de cargo ou função pública ou partidária;
- IX - cometimento de infração penal ou ato atentatório à moral e aos bons costumes.

Art. 19 - Aos filiados ao AMBIENTALISTAS, respeitado o contraditório e a ampla defesa, são aplicáveis as seguintes penas:

- I - advertência, em caso de infração aos deveres de disciplina ou por negligência ou omissão dos deveres partidários;
- II - suspensão, nos casos de reincidência de infrações ou de conduta desrespeitosa e prejudicial ao AMBIENTALISTAS;
- III - expulsão, no caso de violação da Lei, do Estatuto, das Resoluções das instâncias partidárias ou das diretrizes do Manifesto.

Parágrafo Primeiro. Resolução da Comissão Executiva Nacional disciplinará o processo administrativo de apuração de infrações e aplicação de penalidades, compreendidas, sem exclusão de nenhuma outra, as fases de denúncia, instrução, decisão e recursos.

Parágrafo Segundo. Nos casos de reincidência de infrações, de conduta desrespeitosa e prejudicial ao AMBIENTALISTAS, ou de gravíssima e notória violação da Lei, do Estatuto e das Resoluções das instâncias partidárias, a Comissão de Ética e Disciplina poderá suspender liminarmente o filiado, até decisão final.

Art. 20 - Sem prejuízo da sanção individual aos membros, os órgãos partidários do AMBIENTALISTAS estão sujeitos às seguintes penas:

- I - advertência, por indisciplina, negligência ou omissão da Comissão Executiva ou de algum de seus membros;
- II - intervenção, com prazo determinado, nos casos de desobediência às direções superiores, pela Comissão Executiva ou por algum de seus membros;
- III - dissolução, nos casos de:
 - a) divergências graves e insanáveis com as direções superiores;



-
- b) violações da Lei, do Estatuto, do Manifesto e das Resoluções de órgão superior;
 - c) descumprimento de suas finalidades, com prejuízo para o AMBIENTALISTAS.

Art. 21 - Das decisões que aplicarem penalidades aos filiados ou órgãos partidários, cabe recurso ao órgão hierarquicamente superior, nos termos de Resolução da Comissão Executiva.

Parágrafo Único. São irrecorríveis as decisões da Comissão Executiva Nacional tomadas em grau de recurso.

DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 22 - São Órgãos do AMBIENTALISTAS, nos três níveis federativos:

- I - de Deliberação: as Convenções Nacionais, Distrital, Estaduais, Municipais e Zonais.
- II - de Direção: os Diretórios e suas respectivas Comissões Executivas;
- III - de Ação Parlamentar: as Bancadas Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais.
- IV - de Apoio e Cooperação: o Conselho Fiscal e demais conselhos criados por Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 23 - As Convenções e os Diretórios reunir-se-ão, nos prazos e para os fins previstos neste Estatuto e na legislação eleitoral, por convocação de seus Presidentes.

Parágrafo único. As Convenções e Diretórios poderão reunir-se, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de suas respectivas Comissões Executivas.

Art. 24 - As Convenções Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais, para eleição dos Diretórios, Delegados e respectivo suplentes, serão realizadas por chapa, de acordo com Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único. Na hipótese de não realização de Convenção, conforme definido no “caput”, caberá à Comissão Executiva correspondente decidir quanto à prorrogação dos mandatos na forma deste Estatuto, extinguindo-se os mandatos se não houver essa prorrogação.

Art. 25 - Terão direito de votar e de compor chapas nas Convenções partidárias somente os eleitores, com direito a voto na respectiva convenção, filiados ao AMBIENTALISTAS até 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Art. 26 - O processo eleitoral interno será regulamentado por Resolução da Comissão Executiva Nacional, que definirá datas, prazos, locais, modalidades de participação e acesso aos cargos e à suplência, bem como os procedimentos para convocação dos filiados, registro de candidaturas, impugnação, exercício do contraditório, decisão final e recursos.

Art. 27 - Considerar-se-á eleita a chapa que alcançar mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, considerados os convencionais presentes e com direito a voto, excluídos os votos brancos e nulos, na Convenção.

Parágrafo Primeiro. Em não havendo chapa que alcance a votação prevista no caput, realizar-se-á imediatamente segundo turno entre as duas primeiras colocadas, quando considerada eleita a que obtiver o maior número de votos. Parágrafo Segundo. Os suplentes considerar-se-ão eleitos com a chapa em que estiverem inscritos.

Art. 28 - As deliberações referentes à eleição dos órgãos partidários, escolha de candidatos e coligações serão tomadas por voto direto e escrutínio secretos, vedado o voto por procuração.



Parágrafo Único. É permitido o voto cumulativo, compreendido aquele o voto dado por um mesmo Convencional credenciado por mais de um título.

Art. 29 - As Convenções serão presididas pelo Presidente do Diretório e instaladas com a presença de qualquer número de convencionais.

Art. 30 - A vacância ocorrerá por cancelamento de filiação, por renúncia, por destituição de cargo ou função em órgão partidário e nos demais casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Com exceção do cargo de Presidente da Comissão Executiva, ocorrendo vacância por morte, desligamento, destituição de cargo ou função ou renúncia de titular, decorrida a metade do mandato do órgão partidário, será facultada a convocação de Convenção Extraordinária para preenchimento das vagas existentes, nos termos deste Estatuto.

Art. 31 - O controle e registro na Justiça Eleitoral do Diretório Nacional será realizado pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 32 - A constituição de Diretórios, com a eleição de seus membros na respectiva Convenção, e o respectivo registro na Justiça Eleitoral, observarão as seguintes condições:

I - A constituição de Diretório Estadual dependerá da existência de, no mínimo, 10% (dez por cento) de Diretórios Municipais organizados no respectivo Estado;

II - A constituição de Diretório Distrital dependerá de deliberação da Comissão Executiva Nacional;

III - A constituição de Diretório Municipal dependerá de deliberação da Comissão Executiva Estadual.



Art. 33 - Os Diretórios Distrital, Estaduais, Municipais e Zonais somente poderão ser constituídos se eleitos em Convenção realizada na data designada pela Comissão Executiva Nacional, e anotados mediante a homologação e encaminhamento pela instância superior à Justiça Eleitoral.

Art. 34 - A decisão sobre o registro dos Diretórios será tomada pela maioria dos membros da Comissão Executiva do Diretório hierarquicamente superior. Parágrafo Primeiro. No Distrito Federal, nos Estados ou nos Municípios onde não houver Diretório constituído, aplica-se à Comissões Provisórias todas as atribuições e regras de funcionamento aplicadas aos Diretórios, exceto em relação à eleição para ocupação de cargos, cuja nomeação é prerrogativa exclusiva da instância partidária superior.

Parágrafo Segundo. O mandato das Comissões Provisórias será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado, nos termos da Legislação Partidária aplicável.

Parágrafo Terceiro. As Comissões Provisórias poderão ser modificadas ou dissolvidas a qualquer tempo pelas Comissões Executivas do órgão superior.

Art. 35 - Os membros dos Diretórios e os Delegados, e os respectivos suplentes, assim como os membros dos demais órgãos partidários eleitos pela Convenção, serão imediatamente empossados após a proclamação dos resultados.

Art. 36 - Os Diretórios Nacional, Distrital, Estaduais, Municipais e Zonais serão presididos necessariamente pelo Presidente da respectiva Comissão Executiva.

Art. 37 - No interregno das Convenções e das reuniões deliberativas dos Diretórios, o AMBIENTALISTAS é dirigido pelas Comissões Executivas, em grau respectivo, que executam a política partidária, as diretrizes e deliberações tomadas, com as mesmas atribuições daqueles Órgãos.



Art. 38 - Os Diretórios e as Comissões Executivas poderão reunir-se independentemente da formação de quórum mínimo, mas só deliberarão com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Parágrafo único. Nas reuniões dos Diretórios e das Comissões Executivas, caberá ao respectivo órgão decidir sobre as regras básicas do processo de votação a ser adotado em suas deliberações, inclusive para a eleição de órgãos partidários, observados a liberdade do voto, a isonomia, e demais limites fixados neste Estatuto.

DAS COMISSIONES EXECUTIVAS

Art. 39 - As Comissões Executivas Nacional, Distrital, Estaduais, Municipais e Zonais serão eleitas pelos respectivos Diretórios, em reunião realizada ao término da Convenção de constituição ou eleição dos integrantes deste órgão.

Parágrafo Primeiro. A reunião do Diretório para a eleição da Comissão Executiva será presidida pelo Presidente anterior, por filiado por ele indicado especificamente para a função, ou, no caso de constituição de novo Diretório, pelo filiado presente à reunião com mais tempo de filiação ao AMBIENTALISTAS.

Parágrafo Segundo. Resolução da Comissão Executiva Nacional disciplinará as hipóteses de licença dos membros efetivos das Comissões Executivas, por período não superior a 90 (noventa) dias, bem como as sanções aplicáveis aos dirigentes que se afastarem por período superior.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 40 - O AMBIENTALISTAS será representado, em juízo ou fora dele:

- I – nas questões de interesse nacional, pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional;
- II – nas questões de interesse Distrital ou Estadual, pelo Presidente da respectiva Comissão Executiva ou, onde não houver Diretório ou Comissão Provisória instituído, pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional;
- III – nas questões de interesse Municipal ou Zonal, pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal ou Zonal ou, nos Municípios ou Regiões Administrativas onde não houver Diretório ou Comissão Provisória instituído, pelo Presidente da Comissão Executiva da instância partidária hierarquicamente superior.

Parágrafo Único. O AMBIENTALISTAS poderá credenciar, na forma da lei, representantes perante os Juízes Eleitorais, Tribunais Regionais Eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral.

DOS DELEGADOS

Art. 41 – Os Diretórios Distrital e Estaduais elegerão delegados, e respectivos suplentes, à Convenção Nacional, assim como os Diretórios Municipais e Zonais o farão às Convenções Estaduais e Distrital, em número e sob regras definidos por Resolução da Comissão Executiva Nacional.

DAS BANCADAS PARLAMENTARES

Art. 42 – No âmbito federativo de suas atuações, as bancadas parlamentares do AMBIENTALISTAS constituirão suas próprias lideranças, cabendo intervenção da Comissão Executiva da instância partidária, exclusivamente, quando não houver consenso ou não for possível estabelecer maioria entre os parlamentares.

Art. 43 – As bancadas parlamentares atuarão em respeito ao Manifesto e ao Estatuto do AMBIENTALISTAS, bem como às Resoluções e atos deliberativos das respectivas instâncias partidárias.

Parágrafo Único. O parlamentar que se opuser, por atitude ou voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo AMBIENTALISTAS terá suspenso, temporariamente, o direito a voto nas reuniões dos órgãos partidários a que pertença.

DOS CONSELHOS DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 44 – As Comissões Executivas Nacional, Distrital, Estaduais, Municipais e Zonais escolherão, dentre os filiados, um Conselho de Ética e Disciplina, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, ao qual competirá atuar como órgão consultivo nos processos de apuração de infrações e violações à ética, disciplina, fidelidade e deveres partidários, emitindo parecer para decisão da correspondente Comissão Executiva.

Parágrafo Primeiro. O funcionamento dos Conselhos de Ética e Disciplina, compreendidos, inclusive, as atribuições e o tempo do mandato de seus membros, será regulamentado por Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Segundo. Durante o segundo semestre dos anos eleitorais, serão criadas Comissões Eleitorais, no âmbito Nacional, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, para julgamento de denúncias de caráter eleitoral, devendo o funcionamento dessas Comissões ser regulamentado por Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Terceiro. Os membros dos Conselhos de Ética e Disciplina não poderão, cumulativamente, exercer cargos na Comissão Executiva.



DOS CONSELHOS FISCAIS

Art. 45 - As Comissões Executivas Nacional, Distrital, Estaduais, Municipais e Zonais escolherão, dentre os filiados, um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, ao qual competirá atuar como órgão consultivo, na elaboração de pareceres, balancetes e demonstrativos contábeis, bem como prestar contas ao Diretório e à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Primeiro. O funcionamento dos Conselhos Fiscais será regulamentado por Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Segundo. Os membros dos Conselhos Fiscais não poderão, cumulativamente, exercer cargos na Comissão Executiva.

DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO E SUAS COMPETÊNCIAS

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 46 - A Convenção Nacional, presidida pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional, é a instância suprema do AMBIENTALISTAS.

Art. 47 - A Convenção Nacional é constituída:

- I - pelos membros do Diretório Nacional;
- II - pelos Delegados dos Estados e do Distrito Federal que tenham Diretório regularmente instituído;
- III - pelos Presidentes dos Diretórios ou Comissões Provisórias Distrital e Estaduais;
- IV - pelos Parlamentares Municipais, Distritais, Estaduais e Federais filiados ao AMBIENTALISTAS.



Art. 48 - Compete à Convenção Nacional:

- I - eleger os membros do Diretório Nacional e seus respectivos suplentes;
- II - escolher os candidatos aos cargos de Presidente da República e Vice-Presidente da República, compreendida a decisão de coligar-se, apoiar outras candidaturas ou abster-se na disputa;
- III - aprovar e modificar o Estatuto do AMBIENTALISTAS;
- IV - alterar a duração dos mandatos partidários;
- V - deliberar sobre a dissolução do AMBIENTALISTAS, incorporação ou fusão, em reunião especialmente convocada para este fim;

Art. 49 - A Convenção Nacional se reunirá:

- I – ordinariamente a cada 2 (dois) anos;
- II - extraordinariamente, por convocação da Comissão Executiva Nacional, mediante requerimento de um terço dos membros.
- III - extraordinariamente, a requerimento de um terço dos membros do Diretório Nacional.

DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 50 - O Diretório Nacional, eleito pela Convenção Nacional para um mandato de 4 (quatro) anos, será composto por 51 (cinquenta e um) membros efetivos, 21 (vinte e um) suplentes, e pelos Líderes do AMBIENTALISTAS na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Art. 51 - São atribuições do Diretório Nacional, além das previstas em lei:

- I - exercer a direção do AMBIENTALISTAS;

- II - eleger a Comissão Executiva Nacional, seus respectivos suplentes e os membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina;
- III - aprovar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do AMBIENTALISTAS;
- IV - definir as orientações políticas e parlamentares de âmbito Nacional.

DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 52 - A Comissão Executiva Nacional será composta por 7 (sete) membros efetivos, 2 (dois) vogais e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Diretório Nacional, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 53 - A Comissão Executiva Nacional elegerá, dentre os seus membros:

- I - um Presidente;
- II - um Vice-Presidente;
- III - um Secretário-Geral;
- IV - um Secretário Adjunto;
- V - um Tesoureiro;
- VI - um Secretário de Comunicação;
- VII - um Secretário de Assuntos Jurídicos.

Art. 54 - Compete ao Presidente da Comissão Executiva Nacional:

- I - representar o AMBIENTALISTAS em juízo ou fora dele;
- II - presidir as reuniões da Convenção Nacional, do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional;
- III - admitir e demitir os funcionários administrativos;
- IV - autorizar, conjuntamente com o Tesoureiro, as despesas ordinárias e extraordinárias;

- V - em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e autorizar transações financeiras;
- VI - deliberar sobre questões urgentes, excepcionalmente e em caráter de emergência, "ad referendum" da Comissão Executiva Nacional;
- VII - coordenar a execução do Projeto Político do AMBIENTALISTAS.

Art. 55 - Compete ao primeiro Vice-presidente da Comissão Executiva Nacional:

- I - substituir o Presidente em suas ausências;
- II - assessorar o Presidente na condução da política interna do AMBIENTALISTAS, assim como na execução do Projeto Político do Partido.

Art. 56 - Compete ao Secretário-Geral da Comissão Executiva Nacional:

- I - praticar os atos relacionados com a organização interna do AMBIENTALISTAS;
- II - planejar, organizar e executar atividades que busquem aprimorar a organização do AMBIENTALISTAS;
- III - manter cadastro atualizado dos membros do Conselho;
- IV - acompanhar e fiscalizar os relatórios de filiações dos Diretórios e Comissões Provisórias Distrital, Estaduais, Municipais e Zonais;
- V - gerir os sistemas de informação e gestão do Diretório Nacional e dos Diretórios Estaduais junto à Justiça Eleitoral;

Art. 57 - Compete ao Secretário Adjunto da Comissão Executiva Nacional:

- I - substituir o Secretário Geral em sua ausência;
- II - assessorar o Secretário Geral no exercício de suas atribuições.

Art. 58 - Compete ao Tesoureiro da Comissão Executiva Nacional:

- I - praticar os atos relacionados às finanças do AMBIENTALISTAS;
- II - em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e autorizar transações financeiras;
- III - manter em dia os pagamentos devidos ao AMBIENTALISTAS;
- IV - informar à Comissão Executiva eventual inadimplência das obrigações partidárias;
- V - desenvolver projetos que de captação de recursos para o AMBIENTALISTAS;
- VI - apresentar relatório semestral das receitas e despesas do AMBIENTALISTAS;
- VII - prestar contas à Justiça Eleitoral;
- VIII - elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do AMBIENTALISTAS;

Art. 59 - Compete ao Secretário de Comunicação da Comissão Executiva Nacional:

- I - praticar os atos relativos ao sistema de comunicação interna e externa do AMBIENTALISTAS;
- II - desenvolver atividades que facilitem a comunicação entre os filiados do AMBIENTALISTAS;
- III - manter os filiados informados sobre as ações do AMBIENTALISTAS.

Art. 60 - Compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos da Comissão Executiva Nacional:

- I - assessorar o Presidente da Comissão Executiva Nacional e a Comissão Executiva Nacional nas questões jurídicas de natureza regimental, constitucional, civil, administrativa, partidária e eleitoral;

- II – opinar sobre projetos de normas internas de competência da Convenção Nacional, do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional.
- III – manifestar-se sobre o cumprimento de ordens e sentenças judiciais que envolvam o AMBIENTALISTAS em âmbito Nacional;
- IV – orientar as atividades relativas a processos administrativos dos órgãos partidários do âmbito Nacional.

Art. 61 - São atribuições da Comissão Executiva Nacional:

- I – dirigir, no âmbito Nacional, as atividades do AMBIENTALISTAS;
- II - convocar as reuniões do Diretório Nacional e a Convenção Nacional;
- III - executar o Projeto Político do AMBIENTALISTAS e as deliberações do Diretório Nacional e da Convenção Nacional;
- IV - administrar o patrimônio social do AMBIENTALISTAS, compreendida a aquisição, alienação, arrendamento e hipoteca de bens, após autorização do Diretório Nacional;
- V – intervir nos Diretórios Estaduais e Comissões Estaduais Provisórias;
- VI – editar Resoluções para regulamentar o funcionamento partidário e dar efetividade ao Estatuto;
- VII - deliberar sobre a instalação dos Conselhos de Ética e Disciplina;
- VIII - deliberar sobre a prorrogação dos mandatos dos órgãos partidários;
- IX – deliberar sobre o processo de filiação partidária;
- X – deliberar sobre os processos de eleição interna;
- XI - decidir sobre questões políticas e de organização interna de caráter urgente;
- XII - decidir sobre coligações nos âmbitos Federal, Distrital, Estadual e Municipal, podendo delegar a decisão, nos respectivos níveis federativos, genérica ou isoladamente, às Comissões Executivas Distrital, Estaduais ou Municipais;

- XIII - estabelecer limite de gastos para as eleições presidenciais;
- XIV - julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelos Diretórios, Conselhos e Comissões Executivas Distritais e Estaduais;
- XV - decidir sobre questões omissas deste Estatuto;
- XVI - elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do AMBIENTALISTAS;
- XVII - executar o Projeto Político do AMBIENTALISTAS.
- XVIII - nomear, alterar ou cancelar Comissões Executivas Distrital e Estaduais.
- XIX - credenciar Delegados junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

DA CONVENÇÃO ESTADUAL OU DISTRITAL

Art. 62 - A Convenção Estadual ou Distrital é constituída:

- I - pelos membros do Diretório Estadual ou Distrital;
- II - pelos membros do Diretório Nacional com domicílio eleitoral no Estado ou no Distrito Federal;
- III - pelos Delegados dos Municípios que tenham Diretório regularmente instituído;
- IV - pelos Presidentes das Comissões Distrital, Estaduais, Municipais e Zonais;
- IV - pelos Parlamentares Municipais, Distritais, Estaduais e Federais filiados ao AMBIENTALISTAS, com domicílio no Estado ou no Distrito Federal;

Art. 63 - Compete à Convenção Estadual ou Distrital:

- I - eleger os membros do Diretório Estadual ou Distrital e seus respectivos suplentes;
- II - escolher os candidatos aos cargos de Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Estadual ou Distrital e Deputado Federal, compreendida a decisão de coligar-se, apoiar outras candidaturas ou abster-se na disputa;

III - decidir sobre coligações nos âmbitos Estadual, Distrital e Municipal, podendo delegar a decisão, genérica ou isoladamente, às Comissões Executivas Municipais;

IV - decidir sobre assuntos políticos, administrativos e patrimoniais em nível Estadual ou Distrital.

Art. 64 - A Convenção Estadual ou Distrital se reunirá:

I - ordinariamente a cada 2 (dois) anos;

II - extraordinariamente, por convocação das Comissões Executivas Nacional, Estadual ou Distrital, conforme o caso;

III - extraordinariamente, a requerimento de um terço dos membros do Diretório Estadual ou Distrital.

DO DIRETÓRIO ESTADUAL OU DISTRITAL

Art. 65 - O Diretório Estadual ou Distrital, eleito pela Convenção Estadual ou Distrital para um mandato de 2 (dois) anos, será composto de, no mínimo de 21 (vinte e um) e no máximo 41 (quarenta e um) membros efetivos, com 1/3 (um terço) de suplentes, cujo número será fixado por Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 66 - São atribuições do Diretório Estadual ou Distrital, além daquelas definidas em lei, no âmbito de sua competência territorial:

I - eleger a Comissão Executiva Estadual ou Distrital, seus respectivos suplentes e os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina;

II - aprovar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do AMBIENTALISTAS;

III - definir as orientações políticas e parlamentares de âmbito Estadual ou Distrital.

DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL OU DISTRITAL

Art. 67 - A Comissão Executiva Estadual ou Distrital será composta por 7 (sete) membros efetivos, 2 (dois) vogais e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Diretório Estadual ou Distrital, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 68 - A Comissão Executiva Estadual ou Distrital elegerá, dentre os seus membros:

- I - um Presidente;
- II - um primeiro Vice-Presidente;
- III - um segundo Vice-Presidente;
- IV - um Secretário-Geral;
- V - um Segundo Secretário;
- VI - um Tesoureiro;
- VII - um Secretário de Organização;
- VIII - um Secretário de Comunicação;
- IX - um Secretário de Assuntos Jurídicos.

Art. 69 - Compete ao Presidente da Comissão Executiva Estadual ou Distrital, no âmbito de suas atribuições:

- I - representar o AMBIENTALISTAS em juízo ou fora dele;
- II - presidir as reuniões da Convenção, do Diretório e da Comissão Executiva Estadual ou Distrital;
- III - admitir e demitir os funcionários administrativos;

IV - autorizar, conjuntamente com o Tesoureiro, as despesas ordinárias e extraordinárias;

V - em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e autorizar transações financeiras;

VI - deliberar sobre questões urgentes, excepcionalmente e em caráter de emergência, "ad referendum" da Comissão Executiva Estadual ou Distrital;

VII - opinar, no âmbito de suas atribuições, sobre a execução do Projeto Político do AMBIENTALISTAS.

VII - coordenar, no âmbito de suas atribuições, a execução do Projeto Político do AMBIENTALISTAS.

Art. 70 - Compete ao primeiro Vice-presidente da Comissão Executiva Estadual ou Distrital, no âmbito de suas atribuições:

I - substituir o Presidente em suas ausências;

II - assessorar o Presidente na condução da política interna do AMBIENTALISTAS, assim como na execução do Projeto Político do Partido.

Art. 71 - Compete ao Secretário-Geral da Comissão Executiva Estadual ou Distrital, no âmbito de suas atribuições:

I - praticar os atos relacionados com a organização interna do AMBIENTALISTAS;

II - planejar, organizar e executar atividades que busquem aprimorar a organização do AMBIENTALISTAS;

III - manter cadastro atualizado dos membros do Conselho;

IV - acompanhar e fiscalizar os relatórios de filiações dos Diretórios e Comissões Provisórias Municipais e Zonais;

V - gerir os sistemas de informação e gestão dos Diretórios Municipais e Zonais junto à Justiça Eleitoral;

Art. 72 – Compete ao Secretário Adjunto da Comissão Executiva Estadual ou Distrital, no âmbito de suas atribuições:

- I - substituir o Secretário Geral em sua ausência;
- II - assessorar o Secretário Geral no exercício de suas atribuições.

Art. 73 - Compete ao Tesoureiro da Comissão Executiva Estadual ou Distrital, no âmbito de suas atribuições:

- I - praticar os atos relacionados às finanças do AMBIENTALISTAS;
- II - em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e autorizar transações financeiras;
- III - manter em dia os pagamentos devidos ao AMBIENTALISTAS;
- IV - informar à Comissão Executiva eventual inadimplência das obrigações partidárias;
- V - desenvolver projetos de captação de recursos para o AMBIENTALISTAS;
- VI - apresentar relatório semestral das receitas e despesas do AMBIENTALISTAS;
- VII - prestar contas à Justiça Eleitoral;
- VIII - elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do AMBIENTALISTAS;

Art. 74 - Compete ao Secretário de Comunicação da Comissão Executiva Estadual ou Distrital, no âmbito de suas atribuições:

- I - praticar os atos relativos ao sistema de comunicação interna e externa do AMBIENTALISTAS;
- II - desenvolver atividades que facilitem a comunicação entre os filiados do AMBIENTALISTAS;
- III - manter os filiados informados sobre as ações do AMBIENTALISTAS.

Art. 75 - Compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos da Comissão Executiva Estadual ou Distrital, no âmbito de suas atribuições:

- I - assessorar o Presidente da Comissão Executiva Estadual ou Distrital e a Comissão Executiva Estadual ou Distrital nas questões jurídicas de natureza regimental, constitucional, civil, administrativa, partidária e eleitoral;
- II – opinar sobre projetos de normas internas de competência da Convenção Estadual ou Distrital, do Diretório Estadual ou Distrital e da Comissão Executiva Estadual ou Distrital.
- III – manifestar-se sobre o cumprimento de ordens e sentenças judiciais que envolvam o AMBIENTALISTAS em âmbito Estadual ou Distrital;
- IV – orientar as atividades relativas a processos administrativos dos órgãos partidários do âmbito Estadual ou Distrital.

Art. 76 - São atribuições da Comissão Executiva Estadual ou Distrital:

- I – dirigir, no âmbito Estadual ou Distrital, as atividades do AMBIENTALISTAS;
- II - convocar as reuniões do Diretório Estadual ou Distrital e a Convenção Estadual ou Distrital;
- III – executar, no âmbito do Estado ou do Distrito Federal, o Projeto Político do AMBIENTALISTAS e as deliberações dos Diretórios e Convenções Nacional e Estadual ou Distrital;
- IV - administrar o patrimônio social do AMBIENTALISTAS, compreendida a aquisição, alienação, arrendamento e hipoteca de bens, após autorização do Diretório Estadual ou Distrital;
- V – intervir nos Diretórios e Comissões Provisórias Municipais ou Zonais;
- VI - deliberar sobre a instalação dos Conselhos de Ética e Disciplina;
- VII - estabelecer limite de gastos para as eleições Estaduais ou Distritais;
- VIII – julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelos Diretórios, Conselhos e Comissões Executivas Municipais ou Zonais;



IX - elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do AMBIENTALISTAS;

X - nomear, alterar ou cancelar Comissões Executivas Municipais ou Zonais.

XI - credenciar Delegados junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

DA CONVENÇÃO MUNICIPAL OU ZONAL

Art. 77 - A Convenção Municipal ou Zonal é constituída:

I - pelos membros do Diretório Municipal ou Zonal;

II - pelos membros dos Diretórios Nacional, Estadual ou Distrital com domicílio eleitoral no Município ou Região Administrativa;

III - pelos Parlamentares Federais, Distritais, Estaduais e Municipais filiados ao AMBIENTALISTAS, com domicílio no Estado ou no Distrito Federal;

Art. 78 - Compete à Convenção Municipal ou Zonal:

I - eleger os membros do Diretório Municipal ou Zonal e seus respectivos suplentes;

II - decidir sobre assuntos políticos, administrativos e patrimoniais em nível Municipal ou Zonal.

Art. 79 - A Convenção Municipal ou Zonal se reunirá:

I - ordinariamente a cada 2 (dois) anos;

II - extraordinariamente, por convocação das Comissões Executivas Nacional, Distrital, Estadual, Municipal ou Zonal;

III - extraordinariamente, a requerimento de um terço dos membros do Diretório Municipal ou Zonal.



DO DIRETÓRIO MUNICIPAL OU ZONAL

Art. 80 - O Diretório Municipal ou Zonal, eleito pela Convenção Municipal ou Zonal para um mandato de 2 (dois) anos, será composto de, no mínimo de 11 (onze) e no máximo 21 (vinte e um) membros efetivos, com 1/3 (um terço) de suplentes, cujo número será fixado por Resolução da Comissão Executiva Estadual.

Art. 81 - São atribuições do Diretório Municipal ou Zonal, além daquelas definidas em lei, no âmbito de sua competência territorial:

- I - eleger a Comissão Executiva Municipal ou Zonal, seus respectivos suplentes e os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina;
- II - aprovar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do AMBIENTALISTAS;
- III - definir as orientações políticas e parlamentares de âmbito Municipal ou Zonal.

DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL OU ZONAL

Art. 82 - A Comissão Executiva Municipal ou Zonal será composta por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo Diretório Municipal ou Zonal, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 83 - A Comissão Executiva Municipal ou Zonal elegerá, dentre os seus membros:

- I - um Presidente;
- II - um Vice-Presidente;
- III - um Secretário-Geral;

IV – um Secretário Adjunto;

VI – um Tesoureiro;

Art. 84 - Compete ao Presidente da Comissão Executiva Municipal ou Zonal, no âmbito de suas atribuições:

I – representar o AMBIENTALISTAS em juízo ou fora dele;

II – presidir as reuniões da Convenção, do Diretório e da Comissão Executiva Municipal ou Zonal;

III - admitir e demitir os funcionários administrativos;

IV - autorizar, conjuntamente com o Tesoureiro, as despesas ordinárias e extraordinárias;

V – em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e autorizar transações financeiras;

VI - deliberar sobre questões urgentes, excepcionalmente e em caráter de emergência, "ad referendum" da Comissão Executiva Municipal ou Zonal;

VII - coordenar a execução do Projeto Político do AMBIENTALISTAS.

Art. 85 - Compete ao Vice-presidente da Comissão Executiva Municipal ou Zonal, no âmbito de suas atribuições:

I - substituir o Presidente em suas ausências;

II - assessorar o Presidente na condução da política interna do AMBIENTALISTAS, assim como na execução do Projeto Político do Partido.

Art. 86 - Compete ao Secretário-Geral da Comissão Executiva Municipal ou Zonal, no âmbito de suas atribuições:

I - praticar os atos relacionados com a organização interna do AMBIENTALISTAS;

- II - planejar, organizar e executar atividades que busquem aprimorar a organização do AMBIENTALISTAS;
- III - manter cadastro atualizado dos membros do Conselho;
- IV - efetuar o registro de filiações nos sistemas da Justiça Eleitoral;
- V - praticar os atos relativos ao sistema de comunicação interna e externa do AMBIENTALISTAS;
- VI - desenvolver atividades que facilitem a comunicação entre os filiados do AMBIENTALISTAS;

Art. 87 – Compete ao Secretário Adjunto da Comissão Executiva Municipal ou Zonal, no âmbito de suas atribuições:

- I - substituir o Secretário Geral em sua ausência;
- II - assessorar o Secretário Geral no exercício de suas atribuições.
- III - manter os filiados informados sobre as ações do AMBIENTALISTAS.

Art. 88 - Compete ao Tesoureiro da Comissão Executiva Municipal ou Zonal, no âmbito de suas atribuições:

- I - praticar os atos relacionados às finanças do AMBIENTALISTAS;
- II - em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e autorizar transações financeiras;
- III - manter em dia os pagamentos devidos ao AMBIENTALISTAS;
- IV - informar à Comissão Executiva eventual inadimplência das obrigações partidárias;
- V - desenvolver projetos que de captação de recursos para o AMBIENTALISTAS;
- VI - apresentar relatório semestral das receitas e despesas do AMBIENTALISTAS;
- II - prestar contas à Justiça Eleitoral;



VIII - elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do AMBIENTALISTAS;

Art. 89 - São atribuições da Comissão Executiva Municipal ou Zonal:

- I - dirigir, no âmbito Municipal, as atividades do AMBIENTALISTAS;
- II - convocar as reuniões do Diretório e da Convenção Municipal ou Zonal;
- III - executar, no âmbito do Município ou das Região Administrativa, o Projeto Político do AMBIENTALISTAS e as deliberações dos Diretórios Nacional, Estadual ou Distrital e Municipal e das Convenções Nacional, Estadual ou Distrital e Municipal;
- IV - administrar o patrimônio social do AMBIENTALISTAS, compreendida a aquisição, alienação, arrendamento e hipoteca de bens, após autorização do Diretório Municipal ou Zonal;
- V - deliberar sobre a instalação dos Conselhos de Ética e Disciplina;
- VI - nos Municípios, escolher os candidatos aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, compreendida a decisão de coligar-se, apoiar outras candidaturas ou abster-se na disputa;
- VII - nos Municípios, estabelecer limite de gastos para as eleições Municipais;
- VIII - elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do AMBIENTALISTAS;
- IX - credenciar Delegados junto à Justiça Eleitoral de primeiro grau;
- X - julgar, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos Municipais ou Zonais.

DO DIRETÓRIO NACIONAL PROVISÓRIO

Art. 90. Durante as etapas de fundação, organização, registro e preenchimento dos cargos administrativos, todas as decisões do AMBIENTALISTAS serão de competência do Diretório Nacional Provisório, com poderes soberanos para agir em nome do Partido, cumulando as funções do

Diretório Nacional e da Comissão Nacional Executiva, podendo editar resoluções, portarias e todos os demais atos normativos necessários para conduzir o dia a dia do Partido, bem como para complementar e regulamentar as regras estatutárias.

Parágrafo Primeiro. Na reunião de fundação serão eleitos um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro e um Secretário de Comunicação, aos quais serão distribuídas as funções e atribuições de competência do Diretório Nacional Provisório.

Parágrafo Segundo. O mandato dos eleitos ao Diretório Nacional Provisório será de quatro anos.

Parágrafo Terceiro. Resolução do Diretório Nacional Provisório disporá sobre a dissolução desse órgão direutivo, assim como sobre a substituição de seus membros.

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 91. Os recursos financeiros do AMBIENTALISTAS serão oriundos de:

- I – contribuições de filiados, membros dos órgãos partidários e detentores de mandatos eletivos;
- II – doações de pessoas físicas;
- III – recursos do Fundo Partidário, Fundo Eleitoral e outros fundos públicos criados para as finalidades partidárias;
- IV - rendimentos de serviços decorrentes de atividades partidárias e eventos organizados para arrecadação de recursos;
- V – outras contribuições, doações ou recursos não vedados por lei.

Parágrafo Único. Resolução da Comissão Executiva Nacional disciplinará as formas de arrecadação, divisão entre as instâncias partidárias e candidatos, e aplicação de recursos.



DO PATRIMÔNIO

Art. 92. O patrimônio do AMBIENTALISTAS será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, das doações e dos recursos recebidos na forma deste Estatuto.

Art. 93. Em caso de dissolução do AMBIENTALISTAS, o patrimônio será destinado conforme deliberação da Convenção Nacional, nos termos da Lei.

Art. 94. Os membros do AMBIENTALISTAS não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do AMBIENTALISTAS.

Art. 95. A responsabilidade civil, trabalhista e patrimonial cabe exclusivamente ao órgão partidário que tiver dado causa à obrigação inadimplida ou à violação de direitos, excluída a solidariedade de outras instâncias partidárias, órgãos de direção, dirigentes ou filiados.

Art. 96. As despesas realizadas por órgãos partidários ou candidatos devem ser assumidas e pagas pela instância partidária de jurisdição eleitoral envolvida, salvo assunção expressa da Comissão Executiva da instância partidária superior.

DA CONTRIBUIÇÃO DOS FILIADOS

Art. 97. As contribuições de filiados e titulares de mandatos eletivos serão fixadas por Resolução da Comissão Executiva Nacional, visando a consecução dos objetivos institucionais.



Art. 98. Resolução da Comissão Executiva Nacional poderá instituir e exigir contribuições dos Diretórios Estaduais, Distrital, Municipais e Zonais, destinadas ao Diretório Nacional.

DA CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

Art. 99. Os Diretórios Nacional, Distrital, Estaduais, Municipais e Zonais manterão escrituração contábil de suas receitas e despesas, de modo a permitir o conhecimento da origem daquelas e da destinação destas, sendo responsáveis pela elaboração dos balancetes mensais e do balanço financeiro anual do exercício findo, nos termos das disposições da legislação em vigor e das normas baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo Único. Os balanços contábeis anuais dos Diretórios, após devidamente apreciados e aprovados pelos órgãos partidários, serão encaminhados à Justiça Eleitoral, na forma do que dispõe este Estatuto e a legislação.

Art. 100 - Serão elaborados orçamentos anuais pelos órgãos executivos em todos os níveis, até trinta dias antes do início do exercício financeiro.

Art. 101 - Os filiados ao AMBIENTALISTAS, independentemente de nova manifestação de apoio e aceitação, ficam sujeitos às disposições deste Estatuto e Resoluções do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional.

Art. 102 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulamentados por resoluções do Diretório Nacional.

Art. 103 - O presente Estatuto foi aprovado pelos fundadores e entrará em vigor na data do seu respectivo registro pelo Ofício Civil competente.